Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax : (0146) 64-1282

LEI Nº 1.716

DE 11 DE ABRIL DE 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
SECRETARIA
Publicado no jornal FOLHA DE ITARUI em 23/04/1994
pag. 6
ADEMAR CAFEO
SECRETÁRIO

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL - QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Itapuí autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel - situado na cidade de Itapuí, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Jaú Estado de São Paulo:

"Uma área de terras, denominada Gleba A, com a área de 1.849,32 metros quadrados, localizada na cidade de Itapuí, desta Comarca, à rua Santo Antonio s/n., com as seguintes medidas e confrontações: Começa no marco 0.PP. cravado na lateral impar da rua Santo Antonio, distante 78,95 metros da lateral impar da rua João Ribeiro de Barros; daí, segue até o marco nº 01 cravado na lateral par da - rua Afonso Lanza, com rumo magnético de 74º 20' SE, numa distância de 64,15 metros, fazendo divisa com propriedade de Aparecido Helvio Napoleão; daí segue pela lateral para a rua Afonso Lanza, até o marco 02, com rumo magnético de 42º 47' SW, numa distância de 36,72 - mts.; daí segue até o marco 03, cravado na lateral impar da rua Santo Antonio, com rumo magnético de 74º 20' NW, numa distância de 47, 93 mts. fazendo divisa com propriedade de Aparecido Helvio Napo -

leão; daí segue pela lateral impar da rua Santo Antonio, com o rumo magnético de 16º 31' NE numa distância de 33,00 mts. até o marco - inicial O.PP., gleba essa matriculada sob nº 10.733- R/01, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Jaú-SP

Artigo 2º)- A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado à implantação de - Centro Comunitário neste município.

Parágrafo único)- A doação será irrevogavel e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista - no artigo 2º.

Artigo 3º)- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reinvidicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º)- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à- CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo Instituto Nacional - de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep/ e ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º)- Da Escritura de doação deverão constar , - obrigatóriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º)- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA- DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Centro- Comunitário que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax : (0146) 64-1282



Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 11 de abril de1994

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da - Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário